

PROCESSO/Número:

030/LL+LI/SEMADES/ABR-2024

PORTARIA Nº 219/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** a **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOLARE SANTA CLARA LTDA**, nome fantasia **SOLARE SANTA CLARA**, CNPJ **37.010.335/0001-09**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença de Localização e Instalação pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **LICENÇA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO** a **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOLARE SANTA CLARA LTDA**, nome fantasia **SOLARE SANTA CLARA**, CNPJ **37.010.335/0001-09**, tendo como atividade principal Incorporação de empreendimentos imobiliários, CEPRAM nº 4.579 em Parcelamento do Solo, com sede na R BELARMINO DE CASTRO DOURADO, 73, Centro, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;
- III** - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

IV - Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Regulamentadora de Mineração NR 06/1978. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** Durante o processo de instalação);

VII – Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil - PGRCC. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII - Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), à SEMADES, (**Prazo:** 30 dias)

IX- Apresentar o Programa de Controle Médico de saúde ocupacional (PCMSO), à SEMADES, (**Prazo:** 30 dias)

X - Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios devidamente sinalizados e em bom estado, conforme NR-23 (**Prazo:** Antes da Operação);

XI - Apresentar Cronograma de finalização da construção do empreendimento (**Prazo:** 30 dias);

XII - Apresentar à SEMADES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (**Prazo:** Antes da operação);

XIII - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XIV - Ao finalizar o processo de Localização e Implantação do empreendimento, deve comparecer à SEMADES para dar entrada ao processo de Licença de Operação;

XV - Apresentar a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de Destinação final de Resíduos;

XVI - Seguir rigorosamente o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, todas suas medidas mitigadoras dos impactos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XVII - Destinar de forma correta os resíduos de construção civil, provenientes da demolição das estruturas localizadas no local antes da instalação do Posto bem como todo resíduo gerado no processo de instalação (**Prazo:** durante a vigência da licença)

XVIII - Realizar a instalação do sistema de drenagem da área do empreendimento de forma a destinar águas pluviais. (**Prazo:** Antes da operação);

XIX - Instalar Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, com capacidade para tratamento até que esteja dentro dos padrões definidos pela legislação vigente, conforme destinação posterior. (**Prazo:** Antes da operação);

XX - Elaborar plano de arborização da do empreendimento compreendendo arborização da área do estacionamento sem cobertura, proporcionando sombreamento, conforto térmico e demais parâmetros ambientais da área do estabelecimento e entorno (**Prazo:** Antes da operação);

XX - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 2,00m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);

XXI - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes; (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta LICENÇA entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos

Irecê - BA, 25 de abril de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024